

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-475-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO DO LIVRO DO GRUPO DE TRABALHO: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

É com imensa honra e satisfação que apresentamos, nessa oportunidade, o livro contendo os trabalhos apresentados e debatidos pelo Grupo de Trabalho: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II, contendo artigos instigantes, atuais e polêmicos, reunidos em vários grupos temáticos, com pesquisadores de pós-graduação de universidade públicas e privadas de todo o Brasil.

Esse Grupo de Trabalho esteve reunido para a apresentações e debates dos trabalhos aprovados, na tarde de 15 de junho de 2022, sob a coordenação da professora Doutora Riva Sobrado de Freitas, da Universidade do Oeste de Santa Catarina; do professor Doutor José Antônio de Faria Martos, da Faculdade de Direito de Franca e do professor Doutor Lucas Gonçalves da Silva, da Universidade Federal de Sergipe.

Entre os temas selecionados para a apresentação nessa tarde de evento, encontramos trabalhos relevantes que pontuaram a necessidade da proteção dos Dados Pessoais enquanto Direitos Fundamentais: ressaltando a necessidade do respeito à privacidade decisória;

De outra parte, diferentes trabalhos retomaram o debate acerca da Liberdade de Expressão e seus possíveis limites, tais como o humor, e os desafios contemporâneos no do combate à homofobia.

Observamos também a presença de textos relevantes que colocaram em questão direitos contraceptivos, como o aborto; o empoderamento feminino; em face do fanatismo patriarcal, equidade de gênero e a violência sexual contra a mulher.

Os desafios contemporâneos em relação ao Direito à Educação em face do retrocesso promovido pelas pautas conservadoras, também foram tratados, onde se evidenciou uma inequívoca deterioração ética, para além da exclusão de setores vulneráveis da população.

Observamos portanto, nos trabalhos apresentados e nos debates que se seguiram uma grande gama de temas contemporâneos de extrema relevância.

Convocamos todos à leitura e à reflexão.

**ANÁLISE DOS ARTIGOS 27 A 30 DA ATUAL LEI Nº 13.146/2015, SUA  
APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE SURDOS E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS  
DE PERSONALIDADE**

**ANALYSIS OF LAW ARTICLES 27 TO 30 OF THE CURRENT STATUTE OF  
PERSONS WITH DISABILITIES, PERSONALITY RIGHTS, AND ITS  
APPLICATION IN THE EDUCATION OF DEAF PEOPLE**

**Daniela Menengoti Ribeiro <sup>1</sup>**  
**Thiago Martins Vieira <sup>2</sup>**

**Resumo**

O objeto do presente trabalho é analisar a aplicação dos artigos 27 a 30 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e sua efetividade na educação e garantia de dignidade de pessoas surdas. Foi utilizado o método dedutivo, de procedimento monográfico com pesquisa documental e bibliográfica. Como resultado, conclui-se que os artigos 27 ao 30 devem ser interpretados e aplicados de acordo com as necessidades específicas da surdez, sendo a educação bilíngue o meio mais adequado para efetivação dos direitos de personalidade e dignidade humana.

**Palavras-chave:** Surdez, Bilinguismo, Direitos da personalidade, Dignidade humana

**Abstract/Resumen/Résumé**

The object of the present work is to analyze the application of articles 27 to 30 of the Statute of Persons with Disabilities and their effectiveness in the education and guarantee of dignity of deaf people. The deductive method was used, with a monographic procedure with documental and bibliographic research. As a result, it is concluded that articles 27 to 30 must be interpreted and applied according to the specific needs of deafness, with bilingual education being the most appropriate means for realizing the rights of personality and human dignity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Deafness, Bilingualism, Personality rights, Human dignity

---

<sup>1</sup> Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Unicesumar. Doutora em Direito-Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (Unicesumar)

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma análise dos artigos 27 ao 30 da atual Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o uso de um ambiente educacional inclusivo bilíngue e seus reflexos nos direitos de personalidade dos indivíduos surdos, regularmente matriculados no ensino público nacional (ensino fundamental e médio). O tema proposto é de máxima importância jurídica, considerando que a maioria dos trabalhos relacionados são propostos por outras áreas do conhecimento.

O tema do trabalho relaciona-se, principalmente, aos ramos dos Direitos Fundamentais e Direitos Humanos mais essencialmente ligado aos Direitos da Personalidade. A pesquisa será conduzida com o fim último de perceber qual o impacto do modelo inclusivo nos direitos de personalidade dos jovens surdos em idade escolar, submetidos ao atual sistema inclusivo proposto pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto nº 5.626/2005, qual sua relação com a dignidade humana desses indivíduos e como isso afeta o seu direito ao pleno desenvolvimento intelectual e formação da personalidade.

Foi escolhido o método dedutivo, com método procedimental monográfico com pesquisa documental e bibliográfica. A importância da pesquisa, se dá principalmente ao fato da carência de conhecimento de como se dá a comunicação da pessoa surda, sendo que a análise da legislação correlata, juntamente com a bibliografia específica, parece-nos traçar um caminho para um entendimento mais adequado ao estudo proposto.

Inicialmente, no capítulo 2, iniciamos com uma breve análise dos direitos de personalidade da pessoa surda, da importância do uso da língua de sinais para garantir o direito a formação de uma personalidade saudável, com uma construção normal da linguagem, do desenvolvimento cognitivo e da própria construção do ser humano. Discorre-se sobre o direito à formação de identidade e acesso à cultura por meio de uma comunicação visual-espacial sem barreiras. Na sequência, no capítulo 3, são realizados apontamentos sobre os direitos da comunidade surda, caracterizada como minoria linguística e a dignidade da pessoa humana. Levantamos algumas questões sobre o sistema educacional inclusivo, desenvolvimento da linguagem e uso da língua de sinais.

A seguir, a conclusão é apresentada no capítulo 4, com uma síntese das ideias discutidas e apresentando os resultados da pesquisa e o posicionamento em relação ao tema proposto.

## 2 DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA SURDA

A realidade material das escolas está longe do ideal de inclusão, onde todos dominam a Libras e contribuem para o desenvolvimento do aluno surdo em comunidade. A disciplina de Libras, até o presente, não existe enquanto política pública que determine que a mesma deva a ser ministrada na própria sala de aula em que o surdo está “incluso”.

Assim, o surdo não desenvolve nem a Libras (que é fundamental para subsidiar o desenvolvimento cognitivo, posteriormente facilitando a compreensão da língua portuguesa e sua interação com o mundo), nem a língua portuguesa dentro do esperado para sua idade, ficando, de certa forma, marginalizado dentro da sala de aula, excluído por todos diante da barreira de comunicação instaurada.

É interessante considerar que muitas famílias de crianças e adolescentes surdos não dão o suporte adequado para o desenvolvimento destas crianças. Não é raro encontrar pais que não sabem nenhuma palavra em Libras e deixam toda a responsabilidade a cargo da escola, que na maioria das vezes enquadra-se nos moldes problemáticos supracitados, impactando diretamente os direitos de personalidade desses sujeitos.

Em relação aos direitos da personalidade, pode-se afirmar que são aqueles ligados aos direitos mais básicos e subjetivos do homem. Szaniawski registra que

Não temos qualquer dúvida de que os direitos da personalidade pertencem à categoria especial dos direitos subjetivos. As divergências dos autores que negam ou admitem essa categoria de direitos subjetivos repousam no fato de não haver uma concepção unânime acerca do conceito de direito subjetivo, resultando, conseqüentemente, em tais controvérsias, que nos parecem já totalmente superadas. (SZANIAWSKI, 2005, p.90)

Os direitos de personalidade são aqueles que garantem o respeito à intimidade, à individualidade de cada ser humano. Esses direitos não muitas vezes ignorados por parte relevante da sociedade, principalmente em relação às minorias, que sofrem de certa opressão por parte dos demais.

Observa-se a constante luta de diversos grupos sociais em busca da liberdade de ser aquilo que é, de poder ser aceito na coletividade por ser diferente do estereótipo padrão imposto pela sociedade ocidental, que idealizou um estereótipo muitas vezes inatingível pela maioria das pessoas.

Em relação à comunidade surda, o surdo muitas vezes sofre preconceitos, pela ignorância, pela falta de conhecimento e educação de outros indivíduos presentes nos

locais em que frequenta. Além das dificuldades comuns enfrentadas pela maioria dos grupos minoritários, a comunidade surda tem dificuldades para se expressar e lutar por igualdade e aceitação, num mundo em que impera a oralidade, sem as adequações necessária, formando diversas barreiras de comunicação, isolamento e segregação social.

Nesse caso, além dos direitos de individualidade e igualdade serem, muitas vezes, desrespeitados, os surdos não conseguem lutar adequadamente contra essa opressão, sendo sujeitos ainda mais vulneráveis ao preconceito e discriminação. A formação da identidade e da individualidade do surdo, pode e deve ser elencada como um direito de personalidade, considerando que tais direitos estão presentes no rol – não taxativo – de direitos essenciais ao respeito e à subsistência do ser humano. Szaniawski ainda defende que

Nesse sentido, podemos afirmar que os direitos oriundos da natureza humana são verificados facilmente, porque manifestos e ainda assim, incontáveis. São efetivamente, direitos absolutos, cujos limites só se encontram nos direitos dos outros. Em sua natureza, porém, não podem nunca sofrer limitações. (SZANIAWSKI, 2005, p.48)

A questão da identidade como direito personalíssimo, dentro desse contexto, é de extrema relevância. A formação da identidade depende de diversos fatores, dentre eles: acesso à cultura da comunidade em que se está inserido; comunicação dentro dos padrões; interação com iguais em mesma faixa etária; contemplar outros surdos em posições de destaque na sociedade; dentre outras. Como apresentado por Skliar

Quero enfatizar, nesta conclusão, a importância da identidade surda. Os surdos e os ouvintes que simpatizam com a identidade surda precisam tornar-se lutadores contra a certeza. É preciso começar desde logo a pensar a identidade política do surdo. Como ele pode defender-se e não perder sua capacidade de ser sujeito surdo. Como ele vai entrar em contato com a representação da política de sua identidade. Quem sabe os ouvintistas se comprometam junto aos surdos por um multiculturalismo atento à especificidade da diferença, afrouxando suas posições que mantém a estratégia de reverter o surdo a sua maneira dominante em respeito aos direitos universais para as condições de desenvolvimento cultural e de justiça. Os ouvintistas não podem ficar na linha de pequenas concessões, têm que ajudar nesta construção do mundo surdo. (SKLIAR, 2010, p.72)

Dentro da sala de aula, no atual modelo educacional inclusivo, os colegas são ouvintes e na maioria dos casos não se comunicam com o surdo, a professora é ouvinte, as pessoas que ele contempla nos programas de televisão são ouvintes, os que ocupam posições de destaque dentro e fora de sua esfera de convivência, na maioria dos casos, são ouvintes.



Assim, o aluno surdo acaba se sentindo inferior, sem perspectivas, privado de construir sua identidade e expressar sua individualidade. Quadros e Perlin, asseveram que

Nas representações diferenciadas acerca de surdos que se destacaram e tiveram influências ao longo da história, cada sujeito surdo torna-se participante obrigatório em uma competição que vai determinar se vai ser estereotipado ou não, porque se não “falar” ou “ouvir” como o esperado pela sociedade, poderá ser definido como possuidor de uma incapacidade ou de incompetência, como explica Grigorenko (apud STERNB ERG e GRIGORENKO): “Rotular alguém como possuidor de uma aptidão ou de dificuldade de aprendizagem é o resultado de uma interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele vive” (2003, p.16). LANE (1992) comenta que o povo ouvinte, quando questiona “quem são os surdos”, levanta algumas suposições sobre as representações dos mesmos através de leituras restringidas sobre o mundo de surdos. Não tendo onde se basear, podem ocorrer algumas suposições distorcidas e errôneas. Também explica WRIGLEY “(...) Se usarmos o modelo médico do corpo, herdado do século XIX, a surdez é comumente vista como uma simples ‘condição’” (1996, p.11). (QUADROS; PERLIN, 2007, p.20-21)

Ou seja, a imposição do modelo oralizado prejudica o desenvolvimento da identidade do surdo por dificultar a comunicação em fases da vida nas quais ela é essencial. Porém, ao invés de investir na língua visual-espacial que é natural ao surdo, muitos prezam por tentar sua oralização. Nesse sentido, Quadros e Perlin (2007, p.25), descrevendo essa situação problemática, afirmam que: “Neste discurso, o sujeito surdo, para estar bem integrado à sociedade, deveria aprender a falar, porque somente assim poderia viver ‘normalmente’. Se não conseguir, é considerado ‘desvio’ [...]”

Essa questão deve ser observada com a cautela necessária, pois privar o aluno surdo da convivência e do contato com outros surdos e do uso da Libras (uma língua natural e sem barreiras de comunicação) pode ter consequências importantes em sua formação como ser humano. Interessante mencionar a história da premiada atriz francesa Emmanuelle Laborit<sup>1</sup>, que retrata em sua autobiografia que, quando criança, não sabia Língua de Sinais e que pensava que todos os surdos morriam ainda crianças, pois nunca tinha visto um surdo adulto na vida. A atriz relata:

Eu não sabia o significado de morte. Tornaram a explicar-me que tinha sido o fim, que ele não voltaria nunca mais. "Nunca", eu não sabia o que era. "Morte" também não. Finalmente entendi uma única coisa: morte era o fim, algo que terminava. Eu julgava que os adultos eram imortais. Os adultos iam e vinham. Nunca acabavam. Mas eu não. Eu havia de "partir". Tal como o gato. Não me

---

<sup>1</sup> Emmanuelle Laborit, nascida em 18 de Outubro de 1971, é uma atriz francesa e diretora do Teatro Visual Internacional, além de ser surda de nascença. (LABORIT, 2000, p.8)

imaginava como adulta, via-me sempre criança. Toda a vida. Julgava-me limitada ao meu estado atual. E sobretudo achava que era única, só no mundo. Só a Emmanuelle é que é surda, mais ninguém. Emmanuelle é diferente. Emmanuelle nunca há de crescer. (LABORIT, 2000, p.23)

A interação e o aprendizado cultural estão diretamente ligados à construção da identidade do homem. Ao nascer, o ser humano se vê inserido em uma determinada sociedade e irá desenvolver seu conhecimento de mundo a partir dela.

Interessante observar que essa absorção das infinitas informações que irão formar a identidade, dão-se através da percepção dos sentidos humanos, principalmente através da audição – considerando a fala como principal meio de comunicação social. As limitações do surdo devem ser respeitadas e a inclusão em moldes inadequados pode ser catastrófica. Fernandes assegura que

Na escola, potencializa-se o papel do meio social no enfrentamento de desafios impostos pelas deficiências e outros quadros, uma vez que as crianças e os jovens estão em processo de conscientização acerca de suas diferenças, dificuldades e possibilidades, não estando suficientemente maduros para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de que são alvo. (FERNANDES, 2013, p.79-80)

O surdo, privado do sentido da audição, encontra severas barreiras de absorção cultural, o que prejudica seu desenvolvimento e participação social. O surdo só absorve as informações que pode ver e mesmo assim, muitas vezes não tem ninguém que possa explicar o que aquilo significa.

Como exemplo, pode-se imaginar um aluno surdo em sala de aula, vê todos os seus colegas conversando, mas não sabe sobre o que e nem sempre alguém irá explicar para ele<sup>2</sup>, vê os cartazes fixados na parede da escola e não entende o que significam, ninguém explica para ele as brincadeiras mais elaboradas, ele não fica sabendo das notícias sobre os mais diversos fatos recentes ou que acontece do dia-a-dia de seus colegas. Lodi e Lacerda apontam que

Por outro lado, a inserção de um intérprete de língua de sinais em sala de aula não garante que outras necessidades da pessoa surda, também concernentes à sua educação, sejam contempladas. A presença do intérprete não assegura que questões metodológicas, levando em conta os processos próprios de acesso ao conhecimento, sejam consideradas ou que o currículo escolar sofra ajustes para dar conta das peculiaridades e aspectos culturais da comunidade surda

---

<sup>2</sup> Muitos intérpretes de Libras restringem-se puramente às palavras ditas pelo professor em sala de aula, conforme a Lei 12.319/2010, artigo 7º, inciso III. (BRASIL, 2010)

[...] não se pode garantir que o espaço socioeducacional em um sentido amplo seja necessariamente adequado à criança surda, já que ela poderá permanecer, de certa forma, às margens da vida escolar [...]. (LODI; LACERDA, 2009, p.66)

Os artigos 27 ao 30 da atual Lei nº 13.146/2015 garantem, além de um atendimento especializado para recepcionar o surdo, meios que ajudam a reduzir os problemas enfrentados pela sua desigualdade, dando especial importância à educação bilíngue como meio essencial para o desenvolvimento da identidade e personalidade do sujeito surdo.

Nota-se que o artigo 28, inciso IV, dispõe sobre a oferta de a oferta de educação bilíngue, tendo a Libras como a primeira língua, devendo o poder público: “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar”, o que, infelizmente, não é realidade na maioria das instituições de ensino. Quis o legislador priorizar a construção do ser humano e de sua personalidade com base em uma comunicação sem barreiras, o que ainda está longe de ser realidade nas instituições de ensino nacionais.

Todo o ambiente criado com a tentativa de inclusão do surdo em um ambiente que não utiliza sua língua natural (visual-espacial), tende a privar o aluno da absorção cultural essencial para seu desenvolvimento individual. Os meios adequados de sanar esses defeitos do sistema, na maioria das vezes, são desprezados por educadores dentro das escolas inclusivas. Isso gera impacto sobre a formação ideal da personalidade de cada indivíduo. Bittar, acerca do direito à integridade, salvaguarda que

Outro direito de ordem psíquica é o direito à integridade, ou a incolumidade da mente, que se destina a preservar o conjunto pensante da estrutura humana. Assim, na dualidade de que se compõe o ser humano, esse direito protege os elementos integrantes do psiquismo humano (aspecto interior da pessoa). Completa, com o direito ao corpo, a defesa integral da personalidade humana. (BITTAR, 1995, p.111)

Assim, por tratar-se de direito inerente ao ser, a construção da individualidade e da própria personalidade do surdo adentra, inevitavelmente, o rol dos direitos da personalidade e deve ser proporcionada da melhor forma possível, livre de estereótipos e modelos educacionais “engessados” e emaranhados de hipocrisia.

### **3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DIREITOS DAS MINORIAS LINGUÍSTICAS**

Sem tornar este trabalho repetitivo, insta ressaltar que a dignidade da pessoa humana, derivada da observância aos direitos da personalidade, faz parte da base para a

formação física, psicológica e manutenção da vida do ser humano. O legislador constituinte elencou a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, dentre seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, a dignidade da pessoa humana assume um papel essencial na observância, principalmente, do princípio da isonomia, garantindo meios adequados para um mínimo existencial que irá proporcionar a formação e a manutenção do ser humano. Sarlet, tratando dos direitos fundamentais, confirma que

Com efeito, verifica-se que os direitos fundamentais podem ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo, mediante o reconhecimento do direito de igualdade (perante a lei e de oportunidades) [...] (SARLET, 2012, p.263)

Isso pode ser aplicado às minorias linguísticas, mais especificamente à comunidade surda em geral, pois o reconhecimento da Libras como língua, fortalece uma cultura particular dessa mesma comunidade.

#### **4 O SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO E O ALUNO SURDO: ALGUNS APONTAMENTOS**

Tendo em vista o objetivo da presente investigação, as implicações do modelo inclusivo de atendimento na educação dos surdos é ponto fundamental de investigação. Para fins de organização dessa discussão, abordar-se-á brevemente a situação linguística vivenciada pelos surdos brasileiros. Após, será realizado um breve resgate das principais correntes filosóficas que guiaram a educação dos surdos. Com fundamento nessas discussões, poder-se-á, posteriormente, compreender qual o impacto das práticas inclusivas nesse contexto.

A condição linguística vivenciada pelos surdos é uma condição única. Privados do sentido da audição, não desenvolvem naturalmente a língua oral, pois não a percebem auditivamente. Nesse sentido, necessitam de uma língua a qual possam acessar visualmente para que cheguem a desenvolver a capacidade humana da linguagem. Assim como todos os seres humanos, os surdos possuem capacidade para linguagem e, diferente do que muitos acreditam, a linguagem não é articulada somente pelos sons. Dessa forma, argumenta Gesser que

[...] a língua de sinais recebeu, tardiamente, o reconhecimento linguístico na década de 1960. Nesse período, curiosamente, podem-se constatar resistência de alguns linguistas a reconhecer a legitimidade dos sinais, pois tradicionalmente a visão de língua tem sido fortemente pautada por uma perspectiva essencialmente oral auditiva. A sociedade, de modo ampliado, concebe a fala como sentido da produção vocal-sonora. [...] É necessário, entretanto expandir o conceito que temos de línguas humanas e também redefinir conceitos ultrapassados para enxergar outra dimensão na qual conceber a língua – o canal viso-gestual. (GESSER, 2009, p. 55)

O desenvolvimento da linguagem para os que nasceram surdos, ou para os que ficaram surdos antes de desenvolver linguagem (os chamados surdos pré-linguísticos), vai depender da exposição ou não destes a uma forma de língua que sejam capazes de acessar ainda na primeira infância. O desenvolvimento da linguagem, capacidade exclusivamente humana, é essencial para o desenvolvimento cognitivo. Segundo Goldfeld

[...] a aquisição espontânea da língua de sinais em idade semelhante á que as crianças ouvintes adquirem a língua oral já evita o atraso de linguagem e todas as suas consequências, em nível de percepção, generalização, formação de conceitos, atenção, memória, na evolução das brincadeiras e também na educação escolar [...] (GOLDFELD, 2002, p. 111)

Desta forma, os atrasos na aquisição de uma língua geram danos ao desenvolvimento humano, informação da qual podemos depreender que, negar o acesso a uma forma de língua é retirar a possibilidade de desenvolvimento cognitivo humano. Nesse sentido, a língua de sinais é vista como uma língua ‘natural’ para os surdos, pois

Essa língua é a única que pode ser adquirida espontaneamente pela criança surda, ou seja, em suas relações sociais, nos diálogos, pois [...] a língua oral requer técnicas específicas para ser aprendida pela criança surda. [...] a criança surda adquire a língua de sinais da mesma forma e na mesma velocidade que a criança ouvinte adquire a língua oral. (GOLDFELD, 2002, p. 109)

Dentre os diversos estudos empreendidos, podemos citar os de Fernandes, Quadros e Goldfeld, que comprovam a importância da aquisição precoce da língua de sinais pela criança surda, por ser essa a forma mais eficaz de promover o acesso, o mais cedo possível, para evitar possíveis atrasos à formação da linguagem. Segundo o relato de Fernandes e Moreira

Até mesmo nesse ponto, há singularidades a serem destacadas, posto que mesmo no seio familiar, esse processo sofre impactos significativos, pelo fato de que mais de 90% dessas crianças nascem em famílias não-surdas, permanecendo por muito tempo (há casos em que a vida toda), sem contato

com essa forma de linguagem verbal, como a libras. Como o português não pode ser aprendido naturalmente, devido ao impedimento auditivo, permanecem em uma condição de carência linguística e de informações durante toda a infância. Assim, é comum que pais ouvintes e crianças surdas criem um sistema gestual de comunicação próprio, cujos códigos geralmente têm seus sentidos negociados apenas no restrito grupo familiar, não servindo a contextos mais abrangentes de interação. Quando há o diagnóstico da surdez pelo médico, é incomum que os pais sejam informados da necessidade de aprenderem a Libras e exporem seus filhos, o mais rápido possível, a essa forma de comunicação, pelo contato com surdos adultos, que já dominam a língua de sinais. (FERNANDES; MOREIRA, 2009, p. 226)

Nesse sentido, operando com uma situação ideal, os surdos aprenderiam a língua de sinais logo na primeira infância e isso lhes garantiria o acesso à língua e ao desenvolvimento cognitivo, porém, a língua de sinais, no caso do Brasil – a Libras, não é a língua oficial de nosso país. O português, língua de modalidade oral-auditiva, é a língua oficial falada no Brasil, o que coloca os surdos em condição de indivíduos bilíngues – por utilizarem uma língua diferente da oficial do país ao qual habitam. A definição de bilinguismo, proposta por Grosjean, é de que

Embora alguns pesquisadores tenham definido os bilíngues como aqueles indivíduos que têm controle de duas ou mais línguas de maneira semelhante à dos nativos, a maioria concorda que esta definição não é realista. Se considerarmos como bilíngues apenas aquelas pessoas que se passam por monolíngues em cada uma de suas línguas, estaremos desconsiderando todas aquelas que usam regularmente duas línguas, mesmo que não possuam a fluência de um nativo, mas que não podem ser consideradas simplesmente como monolíngues. Este fato levou pesquisadores a proporem outras definições do bilinguismo, tais como: a habilidade em produzir enunciados significativos em duas (ou mais) línguas, o domínio de pelo menos uma das habilidades linguísticas (leitura, escrita, fala, audição) em outra língua, o uso alternado de várias línguas, etc (GROSJEAN, 2008, s/p)

A partir da definição de Grosjean, o indivíduo bilíngue é aquele utiliza duas, ou mais, línguas, dominando pelo menos uma de suas habilidades. Os surdos brasileiros, usuários de Libras, constituem, dessa forma, uma comunidade linguística, ou minoria linguística, pois utilizam uma língua diferente da oficial, e necessitam aprender o português (ainda que, muitas vezes, somente na modalidade escrita) para pertencerem ao seu país e se efetivarem como sujeitos de direito.

Para o caso dos surdos, Fernandes e Moreira apontam que

Os surdos podem ser considerados bilíngues ao dominarem duas línguas legitimamente brasileiras, posto que ambas expressam valores, crenças e

modos de percepção da realidade de pessoas que compartilham elementos culturais nacionais. Ocorre que uma das línguas – o português – é a língua oficial e majoritária – enquanto que a outra – a Libras – é uma língua minoritária, que não goza de prestígio social e é utilizada por um grupo restrito de pessoas. Na perspectiva sociolinguística, dentre os tipos de bilinguismo possíveis, o dos surdos brasileiros se caracterizaria como “bilinguismo diglótico”, posto que as duas línguas em situação de complementaridade têm funções distintas por seus usuários, em um dado grupo social. Geralmente o critério de uso é dependente da situação comunicativa: via de regra, a comunidade usa uma língua (a de prestígio) para atividades públicas importantes e eventos sociais e outra para usos mais domésticos e íntimos (a sem prestígio). (FERNANDES; MOREIRA, 2009, p.226)

Apresentadas as considerações acerca dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, bem como da dignidade da pessoa humana, vale apontar algumas considerações adicionais em relação ao modelo inclusivo. Bittar aponta que

Divisam-se, assim, de um lado, os “direitos do homem” ou “direitos fundamentais” da pessoa natural, como objeto de relações de direito público, para efeito de proteção do indivíduo contra o Estado. Incluem-se, nessa categoria, normalmente, os direitos: à vida; à integridade física; às partes do corpo; à liberdade; o direito de ação. De outro lado, consideram-se “direitos da personalidade” os mesmos direitos, mas sob o ângulo das relações entre particulares, ou seja, da proteção contra outros homens. Inserem-se, nesse passo, geralmente, os direitos: à honra; ao nome; à própria imagem; à liberdade de manifestação de pensamento; à liberdade de consciência e de religião; à reserva sobre a própria intimidade; ao segredo; e o direito moral de autor, a par de outros. (BITTAR, 1995, p. 22-23)

Os direitos à formação da identidade, à educação, ao desenvolvimento intelectual, adentram esse rol de direitos fundamentais e direitos personalíssimos. Ainda, Sarlet conceitua os direitos fundamentais destacando que

Neste contexto, verifica-se ser de tal forma indissociável a relação entre dignidade da pessoa e os direitos fundamentais que mesmo nas ordens normativas onde a dignidade ainda não mereceu referência expressa, não se poderá – apenas a partir deste dado – concluir que não se faça presente, na condição de valor informador de toda a ordem jurídica, desde que nesta estejam reconhecidos e assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. (SARLET, 2004, p. 84)

Nota-se que tais direitos estão diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana, pois tratam da existência do ser humano como pessoa, como ser pensante. Sarlet, nesse sentido, aponta que

Consoante já anunciado, dentre as funções exercidas pelo princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, destaca-se, pela sua magnitude, o fato de ser, simultaneamente, elemento que confere unidade de sentido e legitimidade a uma determinada ordem constitucional, constituindo-se, de acordo com a significativa fórmula de Haverkate, no “ponto de Arquimedes do estado constitucional”. Como bem o lembrou Jorge Miranda, representando expressiva parcela da doutrina constitucional contemporânea, a Constituição, a despeito de seu caráter compromissário, confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema de direitos fundamentais, que, por sua vez, repousa na dignidade da pessoa humana, isto é, na concepção que faz da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado, razão pela qual se chegou a afirmar que o princípio da dignidade humana atua como o “alfa e omega” do sistema das liberdades constitucionais e, portanto, dos direitos fundamentais. (SARLET, 2004, p. 77)

Sendo, a dignidade humana, base existencial da Constituição do Estado Democrático de Direito, elencada como fundamento constitucional, a dignidade da pessoa humana. Pode-se verificar que a dignidade humana é positivada como norma, mas também se trata de princípio de deve servir de base para a existência do Direito. Dentro desse fundamento e princípio, destaca-se, como já demonstrado, a garantia ao pleno desenvolvimento intelectual da pessoa humana, relacionado à liberdade de pensamento e ao próprio direito fundamental à liberdade. Bittar, quanto ao direito à liberdade, salienta que

Várias têm sido as classificações propostas para o direito à liberdade (denominação que preferimos, mesmo ante ao fato de haver diversas modalidades), com a enunciação de componentes distintos, como: a liberdade de locomoção; a de trabalho; a de exercício de atividade; a contratual; a comercial; a de culto; a de expressão de pensamento; a de imprensa e outras. (BITTAR, 1995, p. 97)

Sobre a liberdade de pensamento, do direito à educação e ao desenvolvimento intelectual, pode-se afirmar que tais garantias estendem-se a todas as pessoas naturais, sem qualquer forma de preconceito e segregação. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O surdo, sendo igual perante os demais sujeitos que compõem a sociedade em que vive, não deixa de ser detentor de todos os direitos e garantias constitucionais, possuindo direito à formação do pensamento, da identidade, ao desenvolvimento intelectual pleno e à liberdade em seus mais diversos aspectos.

Como já mencionado, o pensamento racional depende, principalmente, da construção da linguagem, até mesmo para que se possa organizar e compreender a realidade. Ratier e Monroe (2011) afirmam que, segundo Lev Vygotsky (1896-1934), o pensamento verbal



é a capacidade humana de unir a linguagem ao pensamento para organizar a realidade. Para Vygotsky, o pensamento deixa de ser biológico, como o dos primatas, para se tornar histórico-social, diferenciando o homem dos outros animais. Sua principal marca é a construção dos significados das palavras. Ele surge por volta dos dois anos de idade, quando a criança passa a dominar a fala e construir seus conceitos sobre os objetos. Se, acaso, determinado sujeito for privado da construção da linguagem, terá dificuldades para interpretar a realidade que o cerca, a noção de tempo e espaço restará prejudicada, muitas vezes de forma irreversível. Sanches, nessa mesma linha, defende que

As formas sociais de existência dos homens são, para os estudos de Luria, a materialidade sobre a qual se fundam não só o pensamento como também a linguagem, esta última ligada intimamente com a prática imediata dos homens. A linguagem é, segundo Luria, para o desenvolvimento cognitivo humano a principal ponte de acesso pela qual o conhecimento acumulado ao longo da história será acessado. Além disso, ela também se caracteriza como importante atividade formadora dos mais elementares processos mentais humanos, pois muitas das operações mentais que realizamos são por ela mediadas, sendo nós, por meio dela, capazes de significar o mundo e orientarmos nossas próprias ações. (SANCHES, 2014, p. 21)

Dessa maneira, ao ser averiguado o atual modelo educacional inclusivo proposto pelo MEC – em conformidade com a legislação pertinente – que insere a criança e o jovem surdo em ambientes faticamente não bilíngues – apesar da presença de intérprete de Libras -, deve-se ater ao fato do risco real de afronta aos direitos fundamentais e direitos da personalidade desses sujeitos. Goldfeld, ressalta que

A criança começa a utilizar a fala social, com a função de comunicação, por volta dos dois anos de idade. Esta fala se desenvolve em dois sentidos: em relação ao aumento da complexidade de estruturas linguísticas utilizadas na comunicação, em relação a sua internalização, ou seja, a criança passa a substituir a fala do adulto enquanto auxiliar na realização de tarefas, por sua própria fala. [...] A aquisição de linguagem segue, então, a orientação do exterior para o interior e no seu percurso ela passa a dominar e a orientar o pensamento pela fala egocêntrica, até se tornar a principal forma de pensar por meio da fala interior, que pode ser chamada também de pensamento linguístico. (GOLDFELD, 2002, p. 59-60)

O uso da fala egocêntrica<sup>3</sup>, bem como da fala social está presente na formação do surdo, razão pela qual é tão importante a convivência em um ambiente bilíngue, bem como

---

<sup>3</sup> Segundo Goldfeld (2002, p. 59), a fala egocêntrica é o marco do início da função comunicativa da linguagem em nível intrapsíquico. Começa quando a criança está aprendendo a falar e começa a falar sozinha enquanto brinca.

o risco de prejuízo aos direitos fundamentais tratados neste trabalho, caso ocorra a privação do uso da Libras como forma de comunicação verbal principal. A inclusão atualmente praticada não atende efetivamente os surdos, como explicam os doutores surdos em sua carta aberta ao Ministro da Educação<sup>4</sup>,

Afirmar que “A política de educação inclusiva permitiu um crescimento espetacular, de forma que os estudantes com deficiência convivem com os outros alunos e os outros alunos convivem com eles” nos angustia, pois queremos conviver com os demais cidadãos brasileiros, sim, mas queremos, acima de tudo, que a escola nos ensine. A educação inclusiva, grande parte das vezes, permite o convívio de todos os alunos entre si, mas não tem garantido o nosso aprendizado, o aprendizado dos surdos. As aulas não são ministradas diretamente em nossa primeira língua e a segunda língua é ensinada na escola numa modalidade da qual não temos acesso pleno. Por isso, dizer que “A escola de atendimento especial é um direito, sim, mas para ser exercido de forma complementar e não excludente” oprime o potencial que muitos alunos têm, mas que não é desenvolvido com as diretrizes atualmente apresentadas pelo MEC para moldar as escolas inclusivas brasileiras abertas à matrícula de alunos surdos. (CAMPELLO et al., 2012)

A linha de entendimento dos expoentes da comunidade surda caminha para a defesa de ambientes educacionais bilíngues, demonstrando ser o ideal de aprendizado para o surdo. A educação bilíngue, pelo que se pôde observar, priorizando a língua de sinais como principal meio de comunicação, favorece e troca de conhecimento e de experiências sem barreiras, o que permite um desenvolvimento saudável do intelecto em toda a sua potencialidade, favorecendo a construção da identidade da pessoa humana, garantindo dignidade e igualdade, ideais que devem ser assegurados a todos os indivíduos e estudantes.

## 4 CONCLUSÃO

Conclui-se que o modelo ideal de inclusão, *latu sensu*, é aquele que adota o bilinguismo como principal método de ensino, utilizando a Libras (Língua Brasileira de Sinais) como primeira língua, pois esta é natural ao surdo e permite o pleno desenvolvimento de todas as suas potencialidades – uma vez que reduz drasticamente as barreiras de acesso ao conhecimento e à cultura – para que este possa integrar-se à sociedade de modo independente e sem maiores dificuldades ao longo de sua formação enquanto ser humano. Considerando que a Libras assegura o desenvolvimento cognitivo e possibilita a interação dos surdos, a

---

<sup>4</sup> Campello et al. (2012), trata-se da carta aberta ao Ministro da Educação, escrita pelos sete primeiros doutores surdos brasileiros que atuam na área da Educação e da Linguística, rogando por uma educação de melhor qualidade para os surdos brasileiros, evidenciando, principalmente, as vantagens da construção de ambientes bilíngues para educação de surdos.

comunidade surda – que se forma enquanto comunidade linguística, uma vez que seus participantes se unem pelo uso de uma língua específica – busca seu reconhecimento. Isso porque, nem sempre os surdos tiveram sua condição linguística compreendida e respeitada.

Os relatos históricos a respeito da educação de surdos revelam que, à medida que os surdos passaram a receber educação formal bilíngue, utilizando-se a Libras como língua natural e primária, as barreiras de comunicação deixam de existir, passando o surdo a ter o seu aproveitamento acadêmico em paridade aos não-surdos

Partindo desse pressuposto, os surdos – na atualidade, lutam pelo reconhecimento de sua diferença, que é linguística somente, tendo em vista que a língua de sinais subsidia toda sua experiência com o mundo e a interação com os demais. Legitimar que sejam reconhecidos como minoria linguística é a pauta principal dos movimentos surdos.

Reconhecer essa questão implica em uma nova interpretação jurídica e educacional desse grupo. A escola, nesse sentido, deve propiciar um ambiente bilíngue, que respeite e reconheça as particularidades dessa comunidade. Os artigos 27 ao 30 devem ser interpretados e aplicados, no caso dos surdos, de acordo com as necessidades específicas da surdez, sendo a educação bilíngue o meio mais adequado para efetivação dos direitos de personalidade desses sujeitos.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos de personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.: **Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 25 abr. 2022.

CAMPELLO, Ana Regina e Souza et al. **CARTA ABERTA AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO: (ELABORADA PELOS SETE PRIMEIROS DOUTORES SURDOS BRASILEIROS, QUE ATUAM NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E LINGUÍSTICA)**. 2012. Disponível em: <http://www2.unirio.br/unirio/cchs/educacao/grupos-de->

pesquisa/CARTAABERTADOSDOUTORESSURDOSAOADMINISTROMERCADANTE.pdf.  
Acesso em: 06 maio 2022.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para educação especial**. Curitiba: Ibpex, 2013.

FERNANDES, Sueli; MOREIRA, Laura Ceretta. **Desdobramentos político-pedagógicos do bilinguismo para surdos: reflexões e encaminhamentos**. Revista Educação Especial, Santa Maria, v. 34, n. 22, p.225-236, maio/ago. 2009. Quadrimestral. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/275>. Acesso em: 06 maio 2022.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? Que língua é essa?:** crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista**. 5. ed. São Paulo: Plexus, 2002.

GROSJEAN, François. **BILINGUISMO INDIVIDUAL**. 2008. Tradução de Heloísa Augusta Brito de Mello e Dilys Karen Rees. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/05\\_17\\_Traducao.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/05_17_Traducao.pdf). Acesso em: 03 maio 2022.

LABORIT, Emmanuelle. **O grito da gaivota**. 2.ed. Lisboa: Editorial Caminho S.A, 2000.

LODI, Ana Cláudia B.; LACERDA, Cristina B. F. de (Org.). **Uma escola, duas línguas: letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização**. Porto Alegre: Mediação, 2009. 160

QUADROS, Ronice Müller de; PERLIN, Gladis (Org.). **Estudos Surdos II**. Petrópolis: Arara Azul, 2007.

RATIER, Rodrigo; MONROE, Camila. **Vygotsky e o conceito de pensamento verbal**. 2011. Disponível em: <http://novaescola.org.br/conteudo/244/vygotsky-conceito-pensamento-verbal>. Acesso em: 06 maio 2022.

SANCHES, Paola Beatriz. **Possibilidades no ensino de português escrito como segunda língua para alunos surdos: em discussão a metodologia de letramento bilíngue de Fernandes**. 2014. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Maringá, Maringá, 2014. Disponível em: [http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014/2014%20-%20Paola\\_Sanches.pdf](http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014/2014%20-%20Paola_Sanches.pdf). Acesso em: 06 maio 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SKLIAR, Carlos (Org.). **A Surdez**. 4. ed. atual. ortog. Porto Alegre: Mediação, 2010. 192 p.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direito da personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.